



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.137/2019

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS PÚBLICOS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA O PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência dos bens públicos do Patrimônio da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, abaixo relacionados, para o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, por serem inservíveis para a Câmara Municipal.

Registro Patrimonial	Especificação dos Bens	Estado de Conservação	Valor Patrimonial-R\$
010	Cadeira Fixa mod. F 09 Preta	Ruim	8,42
042	Cadeira Fixa mod. F 09 Preta	Ruim	8,42
056	Cadeira Fixa mod. F 09 Preta	Ruim	8,42



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

087	Impressora de cheque Elgin	Ruim	11,86
095	Calculadora MR 6124 Elgin	Ruim	34,94
123	Armário de atendimento 84,75 x 98	Ruim	94,87
124	Armário de atendimento 84,75 x 98	Ruim	94,87
125	Armário balcão de atendimento 66 x 98	Ruim	61,46
126	Balcão de atendimento em curva	Ruim	32,66
127	Máquina para Protocolo Henry Prot	Bom	209,11
128	Antena Parabólica	Bom	110,63
168	Suporte para TV	Bom	30,04
231	TV 21 p Gradiente Tela Plana	Bom	305,65
235	Câmera RLM	Ruim	113,15
257	No-Break SMS	Ruim	54,98
282	Estante em aço	Ruim	68,66
283	Estante em aço	Ruim	68,66
284	Estante em aço	Ruim	68,66
296	Câmera HM Profissional 600 Linhas DN	Ruim	380,68





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

297	Câmera Profissional 600 Linhas DN	HM	Ruim	380,68
298	Câmera Profissional 600 Linhas DN	HM	Ruim	380,68
299	Câmera Profissional 600 Linhas DN	HM	Ruim	380,68
300	Câmera Profissional 600 Linhas DN	HM	Ruim	380,68
117	Filtro Latina		Bom	72,46
167	Filtro Latina		Ruim	114,56
212	Cadeira Giratória		Ruim	78,71
311	No - Break Infinium Digital		Ruim	481,30
312	No - Break Infinium Digital		Ruim	481,30
327	Cadeira Giratória		Ruim	154,99
331	Celular Motorola Moto G		Ruim	748,79
335	No - break APC		Ruim	201,16
337	No - break APC		Ruim	201,16
Sem Pat.	Reg. Fragmentadora de Papel Leadership		Ruim	-----
Sem Pat.	Reg. Fragmentadora de Papel Leadership		Ruim	-----



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Sem Pat.	Reg.	Fragmentadora de Papel Leadership	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Teclado de Computador Anti RSI	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Suporte de Ventilador	Bom	-----
Sem Pat.	Reg.	No- Break Energy lux	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Telefone NOS-TEL	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Telefone VTECH	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Mouse Max Print USB	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Mouse 3D Scroll LM5035	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Mouse Optcal USB	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Lâmpada de Emergência Emperluz	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Lâmpada de Emergência Emperluz	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Lâmpada de Emergência Empalux	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Lâmpada de Emergência Empalux	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Lâmpada de Emergência Empalux	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Lâmpada de Emergência Lightex	Ruim	-----



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Sem Pat.	Reg.	Lâmpada de Emergência Lightex	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Teclado K-Mex	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Teclado K-Mex	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Porta de divisória	Bom	-----
Sem Pat.	Reg.	Telefone Philips	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Mouse MS608	Ruim	-----
Sem Pat.	Reg.	Mouse Troni	Ruim	-----

Art. 2º A destinação final ou a utilização dos bens de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A transferência dos bens patrimoniais a que se refere o artigo 1º desta lei se efetivará mediante a assinatura de Termo de Entrega e Recebimento, a ser firmado pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 22 de Novembro de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 003/2019**, de autoria da Mesa Diretora e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de Novembro de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.137/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES